

**Ministério do Meio Ambiente****SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATO DE TERMO DE ADEÇÃO**

Espécie: Termo de Adesão que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente-MMA, CNPJ/MF: nº 37.115.375/0002-98, e o Município da Estância Turística de ITU, inscrito no CNPJ/MF com o nº 46.634.440/0001-00. Objeto: o presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver, no âmbito da instituição, projetos destinados à implementação do Programa Agência Ambiental na Administração Pública - A3P, com o objetivo de promover a conscientização de uma cultura anti-desperdício e a utilização coerente dos recursos naturais e dos bens públicos. Processo: Nº 02000.001507/2012-58. Assinatura: 22/08/2012. Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura. Assinam: Francisco Gaciani, Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, CPF: 297.500.916-04 e Herculano Castilho Passos Junior, Prefeito do Município da Estância Turística de ITU, CPF: 005.516.328-95.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 02501.000668/2012-83; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 0230/ANA/2012; Signatários: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", Brasília-DF, e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAIS, Área 2-A, Brasília-DF; Objeto: Colaboração entre os parceiros para a coleta conjunta e seletiva de resíduos recicláveis (papel, plástico, metais e vidros) para fins de doação à instituição sem fins

lucrativos selecionada pela Agência Nacional de Águas; Vigência: 5 anos, a partir da data de sua assinatura; Data da assinatura: 9/8/2012; e Assinam: Vicente Andreu, Diretor-Presidente da ANA, CPF nº 990.937.408-06, e Paulo Sérgio de Carvalho, Presidente da ENAP, CPF nº 112.641.011-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 02501.001017/2011-20; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047/ANA/2011; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratada: G.L. Transportadora e Serviços Ltda. - EPP, CNPJ: 08.295.197/0001-45; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a cláusula sétima do Contrato nº 047/ANA/2011, para até 6/9/2013; Data de assinatura: 20/8/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2012 - UASG 443001**

Nº Processo: 02501000752201205. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de amostras de água e de efluentes, mensurações em campo (equipamentos de medição de parâmetros de qualidade de água) e análises laboratoriais de parâmetros físicos, químicos e biológicos de qualidade de água para fins de fiscalização. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/08/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Setor Policial Área 5 Quadra 3 Bloco b Sala 218 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2012 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

VIRGILIO DE AZEVEDO MAIA FILHO

Progeiro

(SIDECC - 24/08/2012) 443001-44205-2012NE0000071

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 11/2012**

Processo nº 02001.000152/2012-70 Objeto: Prestação de serviços de clipping eletrônico diário, constituído por matérias nacionais e regionais de mídia impressa (jornais e revistas), web (sites e blogs) e eletrônica (tv e rádio), com rastreamento durante 24 (vinte e quatro) horas das notícias publicadas/vetuladas direta ou indiretamente sobre meio ambiente e seus diferentes aspectos, nas esferas federal, estadual, municipal e regional ou outras de interesse do Ibama. Segrou-se vencedora do certame a empresa SÉRGIO MACHADO REIS EPP.

SÉRGIO LUÍS DE CASTRO ABRANTES FERRÃO
Coordenador-Geral

(SIDECC - 24/08/2012) 193099-19211-2012NE8000005

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2012 - UASG 193101**

Nº Processo: 02003000077201227.
PREGÃO SISPP Nº 2/2012 Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. CNPJ Contratado: 05232382000100. Contratado : AGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA -Objeto: Aquisição parcelada de 1680 garrafas de 20L de água mineral, destinados a atender a supes/al por um período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 16/08/2012 a 15/08/2013. Valor Total: R\$8.400,00. Fonte: 174193034 - 2012NE800102. Data de Assinatura: 16/08/2012.

(SICON - 24/08/2012) 193099-19211-2012NE8000005

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ**EDITAL Nº 8/2012**

O Coordenador da Equipe Técnica de análise de processos no âmbito da Superintendente do IBAMA no Amapá, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 122 do Decreto nº. 6.514/2008, de 2008, notifica as pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para manifestarem se em intenção de participar do processo administrativo em anexo de 10 (dez)

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2012 - UASG 193108**

Nº Processo: 02010000997201256.
PREGÃO SISPP Nº 20/2012 Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS CNPJ Contratado: 09175197000141 Contratado : ISENT DA MARIA CHAVES LITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020 /ANA/2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, NA FORMA ABAIXO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, Brasília-DF, CEP 70610-200, doravante denominada **ANA**, conforme decisão da Diretoria Colegiada na 449ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2012, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, nomeado pelo Decreto Presidencial, de 14 de janeiro de 2010, Identidade nº 8.656.438-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 990.937.408-06, domiciliado em Brasília-DF, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAIS, Área 2-A, Brasília-DF, CEP 70610-900, doravante denominada **ENAP**, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Sérgio de Carvalho, nomeado pela Portaria nº 956, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2011, Identidade nº 13.160.504-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 112.641.011-04, domiciliado em Brasília-DF, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e demais elementos do Processo Administrativo nº 02501.000668/2012-83, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a colaboração entre os partícipes para a coleta conjunta e seletiva de resíduos recicláveis (papel, plástico, metais e vidros) para fins de doação à instituição sem fins lucrativos selecionada pela Agência Nacional de Águas.

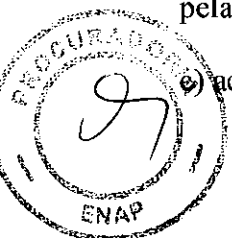
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações específicas dos partícipes na execução deste Acordo:

I – da **ENAP**:

- a) efetuar a coleta seletiva de resíduos recicláveis em suas unidades administrativas, evitando o seu descarte como lixo;
- b) seguir as orientações e recomendações exaradas pela **ANA** para o melhor aproveitamento dos resíduos recicláveis a serem destinados às instituições sem fins lucrativos selecionadas pela **ANA**; e

acompanhar as atividades de execução deste Acordo.





AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/ANA/2012

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A ANA providenciará, à sua conta, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

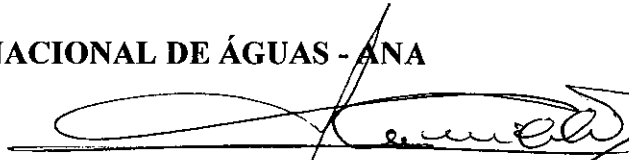
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Quaisquer questões ou litígios envolvendo o presente Acordo que não forem resolvidos amigavelmente entre os partícipes serão dirimidos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam os partícipes o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Brasília, 09 de agosto de 2012.

Pela AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA



VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente




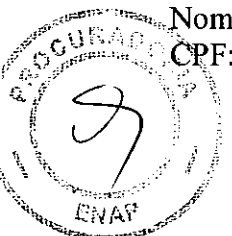
Pela FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP


PAULO SÉRGIO DE CARVALHO
Presidente

Testemunhas:

1) 
Nome: Barissa Cristina Damparo Barros
CPF: 035.945.221-30

2) 
Nome: Anisella Andreza Nunes Dalto
CPF: 039.587.581-83



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020 /ANA/2012

II – da ANA:

- a) efetuar a coleta seletiva de resíduos recicláveis em suas unidades administrativas, evitando o seu descarte como lixo;
- b) armazenar o material reciclável em local seguro, protegido contra intempéries e degradação, até que seja destinado às instituições sem fins lucrativos responsáveis pela coleta e reciclagem do material;
- c) acompanhar as atividades de execução deste Acordo, avaliando os resultados por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva; e
- d) selecionar a(s) instituição(ões) sem fins lucrativos para a qual será destinado o material reciclável, observadas as disposições do Decreto nº 5.490, de 2006.

Parágrafo Primeiro. A ANA não se responsabilizará pela destruição dos materiais fornecidos pela ENAP como resíduos recicláveis descartados.

Parágrafo Segundo. A ANA e a ENAP não se responsabilizarão por quaisquer danos ou prejuízos sofridos ou causados pelas instituições sem fins lucrativos ou seus prepostos, destinatários do material a ser reciclado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Acordo, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado mediante comum acordo entre os partícipes, mediante a celebração de termo aditivo específico, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional envolvendo o presente Acordo constará a inserção do nome e logomarca da ANA e da ENAP, na mesma proporção.

Parágrafo único. A divulgação ou ação promocional do presente Acordo por qualquer dos partícipes deverá ser previamente informada ao outro partícipe.

